



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

ATO ANULATÓRIO

Processo Licitatório nº 404/2022 – Pregão Eletrônico nº 177/2022

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar à Rede Municipal de Ensino de São Lourenço, compreendendo o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.*

O Prefeito Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e,

Considerando que a sessão pública foi realizada em 15 de dezembro de 2022 com a desclassificação da licitante Rafael Jonas de Souza Pena Ltda. – CNPJ 09.813.838/0001-79 com a motivação de descumprimento do item 2.7 do edital – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA quando do envio da FICHA TÉCNICA. Nesta sessão foi classificada em primeiro lugar a licitante RBX Alimentação e Serviços EIRELI. No encerramento desta sessão a Pregoeira em conformidade com o item 20.8 do edital abriu diligência para conferir a documentação da capacidade técnica dessa empresa licitante. Nesta sessão não houve manifestação para interposição de recurso;

Considerando que no dia seguinte, dezesseis de dezembro de 2022 a diligência foi feita e concluída com o aceite definitivo da capacidade técnica da empresa licitante RBX Alimentação e Serviços EIRELI, sendo a decisão comunicada as demais licitantes quanto a habilitação dessa licitante, o que neste momento, a empresa licitante ÔMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/A, CNPJ 58.981.366/0001-70, manifestou sua intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira;

Considerando que mediante a referida manifestação foi aberto prazo para apresentação de recursos e para as contrarrazões;

Considerando que no dia 29 de dezembro de 2022 a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio com a participação da Advocacia Geral do Município analisaram as razões de recursos e as contrarrazões, quando decidiram pela INABILITAÇÃO da licitante empresa RBX Alimentação e Serviços EIRELLI, portadora do CNPJ nº 17.033.316/0001-82 pela não apresentação como exigido pelo item 2.5.6, do seu Anexo II – Alvará da Vigilância Sanitária, tendo em vista que o documento apresentado, emitido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo constou textualmente: ATIVIDADE QUE REALIZO NÃO É LICENCIADA PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sendo esta confrontação feita em diligência quando da análise dos recursos e contrarrazões.

Considerando que após esta decisão e enquanto se aguardava o prazo recursal quanto a decisão da decisão do dia 29 de dezembro, considerando os dias úteis do início do ano de 2023, foi recebido ofício da Diretora da 2ª Câmara em 12/01/2023 comunicando o recebimento de Denúncia conforme os autos de nº 1135426, pedindo informações sobre o processo de nº 0404/2022 – Pregão Eletrônico nº 177/2022 e no mesmo ato suspendendo o processo licitatório;



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

Considerando que a mencionada Denúncia foi protocolizada pelo Sr. DANIEL ZYNGFOGEL, porém não referente ao motivo da decisão final em 29/12/2022 que inabilitou uma empresa e habilitou outra, mas contra o dispositivo 2.4.3 do edital que dispõe: *“Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal SUSPENSO”*;

Considerando que a denúncia foi aceita pelo TCEMG com o apontamento sobre o item 2.4.3 acima transcrito e, em seguida, o processo licitatório em epígrafe foi suspenso liminarmente;

Considerando que a motivação da mencionada inabilitação se deu pela *não apresentação de alvará sanitário*, documento imprescindível para o tipo de serviço licitado, porém, não foi causa da denúncia;

Considerando que a Advocacia Geral do Município intentou recurso contra a suspensão do processo licitatório, porém não obteve êxito com os seus argumentos e considerações, sendo mantida a decisão liminar;

Considerando que o TCEMG em sequência proferiu sua decisão final mantendo a irregularidade apontada na denúncia, de onde se destaca: *“... no item 2.4.3 do edital, a extensão dos efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, alcançando a Administração Pública Direta, Indireta, Federal, Estadual, distrital e Municipal, o que configura a limitação ao caráter competitivo”*;

Considerando que o TCEMG conclui que *“... cabe a própria Prefeitura Municipal providenciar, o quanto antes, as alterações no edital necessárias à correção da irregularidade apontada”*;

Considerando que a Administração Municipal já providenciou a correção da irregularidade apontada em seus editais, por isso, está apta a publicar outro edital buscando a contratação para o mesmo objeto;

Considerando que a irregularidade encontrada no edital em referência é motivo imperioso para que o processo licitatório em referência seja anulado, em conformidade com o art. 49, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando que a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** indica e ampara que sendo encontrada qualquer irregularidade em ato administrativo deve promover a sua anulação, tendo em vista a ilegalidade como apontada pelo TCEMG:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” NG

Considerando que o item 20.1 do edital em referência já tem dispositivo que informa as empresas interessadas na licitação que poderá haver anulação do processo licitatório, caso ocorra ou seja apontada alguma irregularidade:

*“A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Licitadora REVOGÁ-LA, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fatos supervenientes devidamente comprovados ou **ANULÁ-LA por ILEGALIDADE**, de ofício ou por provocação **mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes desta licitação**”.* NG



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

Considerando por último, o poder-dever de resolver as questões inerentes as ações administrativas e obrigação de tomar providências necessárias para buscar a prevalência do interesse público e a legalidade dos atos administrativos,

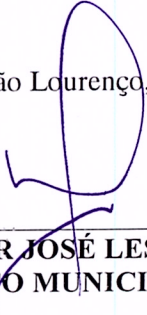
RESOLVE

ANULAR o Processo Licitatório nº 0404/2022 – Pregão Eletrônico nº 177, que tem como objeto a *“contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar à Rede Municipal de Ensino de São Lourenço, compreendendo o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas”*, tendo em vista a irregularidade insanável apontada pelo TCEMG – processo nº 1141226 – Primeira Câmara, conforme dispõe o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Encaminhe-se cópia deste ato a 1ª Câmara do TCE/MG

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 28 de abril de 2023.



WALTER JOSÉ LESSA
PREFEITO MUNICIPAL